

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PE_233-2024

1 OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM), EM AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, BEM COMO SERVIÇO DE GUINCHO, COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS A SER CONCEDIDO EM PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor da mão de obra nos mesmos percentuais de descontos para as peças. Os descontos nas peças serão ofertados com base nas tabelas das montadoras / fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico **CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior**, para manutenção da frota da Universidade Estadual de Londrina-UEL, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Lote	Item	Cód. SICOR	Descrição do Objeto	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total	Tipo
1	1	12919	Cód.GMS: 402.89598 Cód. CATMAT: 5851 Unid. Padrão: HORA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA DE MOTOCICLETAS.	1.195	127,75	152.661,25	Ampla Disputa
	2	48386	Cód.GMS: 2501.89621 Cód. CATMAT: 617038 Unid. Padrão: UNIDADE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DE MECÂNICA E ELÉTRICA DE MOTOCICLETAS, DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS IGUAIS ÀS ORIGINAIS. (Referência peças: tabela CILIA, AUDATEX, ORION ou outra similar ou superior)	1	50.000,00	50.000,00	O valor (R\$) das peças não faz parte da disputa – VALOR FIXO E INALTERÁVEL. Será aplicado o mesmo percentual de desconto ofertado para os serviços. NÃO SERÁ PASSÍVEL DE REDUÇÃO DE VALOR E/OU APRESENTAÇÃO DE LANCES
	VALOR DO LOTE			R\$ 202.661,25			

****ATENÇÃO** DEVIDO A INCOMPATIBILIDADES NO DESCRITIVO DO ITEM NO SISTEMA COMPRAS.GOV, FAVOR CONSIDERAR O DESCRITIVO ACIMA PARA PROPOSTAS.**

1.1.1 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima, sendo estimados com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do Contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.



1.1.2 O processo compreende a contratação de serviços com o fornecimento de peças (**ITEM 1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / ITEM 2- FORNECIMENTO DE PEÇAS**), incidindo o desconto ofertado pela licitante em ambos os itens licitados.

1.1.3 Será realizada a disputa no Compras.Gov apenas em relação ao **ITEM 1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, bem como o desconto ofertado pela(s) licitante(s) para o **ITEM 1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** será igualmente aplicado para o **ITEM 2- FORNECIMENTO DE PEÇAS**.

1.1.4 Ao ser convocado pelo pregoeiro para apresentar a proposta reformulada, o vencedor da disputa deverá incluir os dois itens constantes no lote, **ITEM 1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e **ITEM 2- FORNECIMENTO DE PEÇAS**. Para o **ITEM 2- FORNECIMENTO DE PEÇAS**, deverá ser informado o valor integral (sem aplicação de desconto). Após a disputa, o percentual de desconto ofertado no **ITEM 1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, será o aplicado na aquisição efetiva das peças.

1.1.5 Para o(s) **LOTE/GRUPO DE COMPRAS** o percentual de desconto das peças, componentes e acessórios a ser ofertado pelas LICITANTES do certame, tomará por base a tabela de preços **CILIA, AUDATEX, ORION ou outra similar ou superior**.

1.1.6 A presente contratação adotará como regime de execução o **MAIOR DESCONTO consubstanciado no maior percentual de desconto sobre o valor máximo da hora/serviço e aplicado para as peças**.

1.1.7 Nos percentuais estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 As especificações técnicas dos itens encontram-se dispostas na descrição do objeto, no **item 1.1** deste Termo de Referência

1.2.2 Deverão ser observadas, ainda, as seguintes especificações técnicas complementares:

1.2.2.1 Os Requisitos da Contratação encontram-se dispostos no descritivo do item no SICOR, transcritos na Requisição e no Termo de Referência, motivo pelo qual não foram reproduzidos no presente Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2.2 A proponente deverá possuir funcionários treinados e atualizados para atender as demandas da frota, com ferramentas e maquinários necessários para realizar os atendimentos das mais variadas marcas e diferente modelos de motocicletas da frota e estar em um **raio máximo 30 km (trinta quilômetros) da Universidade Estadual de Londrina-UEL**.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 O(s) item(ns) objeto deste Termo de Referência possuem(m) padronização de acordo com o contido no GMS - Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná.

1.3.2 O Código GMS do(s) item(ns) poderá(ão) ser localizado(s) em seu(s) descritivo(s), constante da Tabela do **item 1.1**. deste Termo de Referência.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 A Prestação de serviços de manutenção automotiva (motocicleta) no estabelecimento da CONTRATADA ou ITINERANTE com o fornecimento de todas as peças, equipamentos, componentes e insumos necessários;

1.4.2 O fornecimento de peças será de acordo com PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA das montadoras/fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico **CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior**.

1.4.2.1. A opção do critério de desconto fixado por lote para fornecimento de peças, equipamentos, e componentes, justifica-se pelo fato de não ter como prever quais problemas serão apresentados e quais as peças serão necessárias para saná-las.

1.4.2.2. O orçamento de peças será realizado pela CONTRATANTE, utilizando o Preço Público Sugerido pelas Montadoras, disponível nas concessionárias autorizadas e que também pode ser

comprovado através dos Sistemas de Orçamento Eletrônica **AUDATEX, CILIA, ÓRION ou outro similar ou superior**, aplicando o percentual de desconto sobre o preço unitário das peças.

1.4.3 As peças e acessórios, deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.4.4 A quantidade de motocicletas indicadas no **Anexo XI** deste instrumento visa somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial de fornecimento, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de fornecimento a ser requisitado.

1.4.5 Poderá ocorrer, a critério da Universidade, alteração nas motocicletas descritas no **(Anexo XI)**, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

1.4.6 As peças fornecidas para a manutenção das motocicletas deverão ser novas, genuínas ou originais, sendo vedado o fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras. Devem ainda atender e estar em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas e padrões dos fabricantes.

1.4.7 As peças, componentes, acessórios e materiais e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção da motocicleta, devendo a empresa se abster de propor peças em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

1.4.8 As peças e suas quantidades que não estiverem relacionados em software de orçamento eletrônico **CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior**, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do gestor da frota da Universidade.

1.4.8.1 Nessa hipótese, serão utilizados como forma para fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencialmente e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:

- a) A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante da motocicleta, desde que ela esteja disponível para consulta pública.
- b) O valor praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/mapa de cotação.

1.4.9 Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do apresentado pela proponente vencedora, independentemente do parâmetro a ser utilizado.

1.4.10 O número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção da motocicleta, devendo a proponente vencedora se abster de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

1.4.11 Em caso de discordância na quantidade de horas estabelecidas pelo responsável do órgão requisitante, a proponente vencedora deverá apresentar suas razões por escrito antes de iniciar o serviço.

1.4.12 O início da realização dos serviços acarretará a concordância com a quantidade de horas estabelecidas.

1.4.13 Em nenhuma hipótese serão pagas quantidades de horas superiores às previamente estabelecidas.

1.4.14 A Universidade, por intermédio de servidor autorizado, procederá à entrega da motocicleta no estabelecimento da proponente vencedora, retirando-as do local logo após a execução dos serviços, deste que atendido o raio de abrangência desta condição.

1.4.15 Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a proponente vencedora deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, oficina localizada a uma distância inferior:

- a) Raio máximo de 30 km (trinta quilômetros) da Universidade Estadual de Londrina-UEL, informando o endereço e demais dados, onde a CONTRATANTE se responsabiliza pelo deslocamento da frota até a sede da proponente e seu retorno.

1.4.15.1 No caso da localização da proponente vencedora de que trata o item anterior, ser superior ao estabelecido, o transporte da motocicleta para manutenção, será de responsabilidade da proponente vencedora.

1.4.16 A proponente vencedora deverá fornecer a Universidade, orçamento prévio para cada serviço, do tempo estimado de mão-de-obra necessária e relação das peças a serem substituídas, sendo que o pedido de orçamento prévio será encaminhado à prestadora de serviço pelo gestor da frota e/ou fiscal do Contrato.

1.4.17 O encaminhamento do orçamento ao gestor da frota para análise e autorização, deverá ser realizado em até 72 (setenta e duas) horas a partir da entrega da motocicleta.

1.4.17.1 Caso os defeitos ou imperfeições da motocicleta não possam ser analisados dentro do prazo estipulado, a proponente vencedora deverá justificar ao gestor da frota o não atendimento do subitem acima.

1.4.18 O aceite do orçamento se dará após a verificação, pelo gestor da frota da Universidade, da conformidade com as quantidades e especificações constantes do orçamento da proponente vencedora, de acordo com o Contrato.

1.4.18.1 A prestação do serviço com ou sem o fornecimento de peças e o fornecimento de peças serão por demanda, com contratações formalizadas mediante Ordem de Contratação emitida pela PROAF-DM/Diretoria de Material, durante a vigência do Contrato.

1.4.19 A manutenção corretiva e preventiva deverá ser precedida de orçamento prévio fornecido pela empresa vencedora da licitação, encaminhado à **UEL/PCU/DTO-Divisão de Transportes Oficial** responsável pelo Contrato, que fará a análise destes, verificando os valores com o Sistema Informatizado específico para análise de preços de mercado, bem como a compatibilidade das peças orçadas para cada motocicleta.

1.4.20 Os serviços de manutenção e de compra de peças de que trata o caput, somente serão autorizados se precedidos de avaliação do Gestor, Fiscal do Contrato e PROAF-DM/Diretoria de Material, o qual emitirá Ordem de Contratação do serviço, atestando a veracidade e a necessidade dos serviços indicados pela oficina, constantes do orçamento, bem como a compatibilidade do tempo de mão de obra para execução de cada serviço.

1.4.21 Os orçamentos emitidos pelas empresas fornecedoras deverão ser elaborados contendo as seguintes informações:

- I) Timbre da empresa;
- II) Data do orçamento;
- III) Descrição completa peças;
- IV) Assinatura do responsável;
- V) Compatibilidade de peças com a motocicleta;
- VI) Prazo para entrega da motocicleta após a realização do serviço.

1.4.22 O orçamento prévio (levantamento) deverá ser encaminhado obrigatoriamente via endereço eletrônico.

1.4.22.1 O orçamento apresentado, passará pela aferição dos preços bem como da aplicação do desconto fixados neste instrumento sobre os Preços Sugeridos pelas Montadoras, disponível nas concessionárias autorizadas e que também pode ser comprovado através dos Sistemas de Orçamentação Eletrônica **AUDATEX, CILIA, ÓRION ou outro similar ou superior**, aplicando o percentual de desconto sobre o preço unitário das peças.

1.4.23 A verificação dos orçamentos referentes a tempo de serviço de mão de obra para manutenção das motocicletas poderá ser comparada com o Catálogo Tempário (Catálogo de Tempo de Serviço) que é uma coletânea para tempos para a execução de serviços que irá servir como parâmetro para aprovação dos orçamentos.

1.4.24 A Contratante representada pelo Fiscal do Contrato é a única que pode autorizar os orçamentos/cotações previamente apresentados.

1.4.25 Caso seja necessária aprovação de orçamento em situação diversa do explicitado neste documento, o fiscal autorizador deverá apresentar justificativa escrita no corpo do próprio orçamento.



1.4.26 A realização dos serviços pela vencedora sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

1.4.27 Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da Ordem de Contratação, cabendo a contratada a obrigação de devolver a motocicleta em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

1.4.28 As peças (defeituosas ou inservíveis) que eventualmente forem substituídas pela proponente vencedora na execução dos serviços, poderão ser solicitadas pelo gestor da frota, quando este às requerer.

1.4.29 Os orçamentos apresentados pela CONTRATANTE terão validade de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderão ser alterados os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

1.4.29.1 Os serviços serão executados na Oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, assinada e autorizada pelo Ordenador da Despesa.

1.4.29.2 No caso de danos causados as motocicletas, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4.29.3 A garantia das peças, materiais, e acessórios serão de acordo com o estipulado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 03 (três) meses, contados a partir do recebimento pelo Fiscal do Contrato.

1.4.29.4 A garantia para os serviços de retífica de motores, caixas de câmbio e sistema de alimentação simples, tipo carburador ou injeção eletrônica será de no mínimo 1.000 (mil) KMs ou 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro e, garantia mínima de 03 (três) meses ou 1.000 (um mil) KMs para os demais serviços.

1.4.29.5 Em todos os serviços a garantia se estenderá ao que terminar por último.

1.4.29.6 Após os reparos e na ocasião da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

1.4.29.7 A contagem de prazo das garantias será iniciada da data da emissão da nota fiscal por parte da CONTRATADA e correspondente ao serviço executado. Se dentro dos prazos citados, houver necessidade de execução do mesmo serviço, este será realizado sem custos a CONTRATANTE.

1.4.29.8 Na realização dos serviços, com ou sem o fornecimento de peças, objeto deste instrumento, serão obedecidos os seguintes prazos e procedimentos:

ORÇAMENTO	EXECUÇÃO		
	PEQUENA MONTA	MÉDIA MONTA	GRANDE MONTA
03 (três) dias úteis	04 (quatro) dias úteis	06 (seis) dias úteis	10 (dez) dias úteis

1.4.29.9 Caso a CONTRATADA não tenha condições de fazê-los nos prazos supracitados, deverá apresentar as justificativas ao Fiscal do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que em nenhuma hipótese poderá ser superior à 10 (dez) dias úteis.

1.4.30 A CONTRATADA deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme Contrato e Ordem de Contratação, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

1.4.31 Realizar conforme orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados.

1.4.32 A comunicação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por aplicativo de mensagem *WhatsApp* ou *e-mail*, pela UEL/PROAF/DM-Diretoria de Material, juntamente da Ordem de Contratação dos serviços, com confirmação de recebimento, devendo a Contratada manter para tanto, todos os meios de comunicação disponíveis (*telefones fixos, celulares, aplicativos e e-mail*), a qualquer hora do dia ou noite, em



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

qualquer dia da semana inclusive finais de semana e feriados, salvo na hipótese de dificuldades, devidamente justificadas e comprovadas:

1.4.33 A comunicação com a Contratada pode ser ratificada por contato telefônico, a critério da Universidade Estadual de Londrina-UEL.

1.4.34 Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da Ordem de Contratação dos serviços, deverá ser solicitado esclarecimento à Universidade Estadual de Londrina-UEL antes da aceitação.

1.4.35 A Contratada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à Universidade Estadual de Londrina-UEL a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente, pelos e-mails villa@uel.br e/ou transporte@uel.br.

1.4.36 Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.4.37 Caberá a detentora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

1.4.38 A fim de dirimir eventuais dúvidas de caráter técnico (em relação aos serviços), as interessadas deverão se dirigir ao endereço abaixo, onde obterão os necessários esclarecimentos:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-UEL

Prefeitura do Campus Universitário-PCU

Diretoria de Serviços Gerais-DSG / Divisão de Transportes Oficial-DTO

Falar com Jonas Villa – fone: (43) 3371-4010 – horário: comercial

e-mail: villa@uel.br e/ou transporte@uel.br

1.5 REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

1.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer peças para reposição conforme a demanda que se fizer necessária, no valor mensal considerando-se a impossibilidade de realizar a previsão de peças que venham apresentar defeitos e evitar que os serviços sejam prejudicados pela parada dos veículos. O valor mensal poderá ser cumulativo em caso de não utilização nos meses anteriores, não ultrapassando o valor anual citado no item 1 “objeto”, subitem 1.1 do Termo de Referência (Anexo I);

1.5.1.1. O valor anual para reposição de peças será de:

Lote 1: R\$ 50.000,00;

1.5.2. A CONTRATADA deverá informar o defeito com os respectivos registros fotográficos e suas possíveis causas; quantidades e os modelos necessários; códigos e números de série (se houver), por meio de Relatório Técnico detalhado, assinado por seu responsável técnico;

1.5.2.1 No caso de substituição, as peças deverão ser novas, originais ou de 1ª linha, compatível com a motocicleta, não sendo admitidas peças usadas ou reconcondicionadas, devendo o fiscal do contrato atestar a troca para a devida prestação de contas.

1.5.2.2. excepcionalmente, caso não seja possível encontrar peças novas (em razão da idade da(s) motocicleta(s), estas poderão ser substituídas por peças remanufaturadas em perfeito funcionamento, previamente aprovadas pela CONTRATANTE, garantindo o perfeito funcionamento da(s) motocicleta(s), não modificando as suas características básicas;

1.5.3. deverão ser disponibilizados documentos que comprovem a procedência das peças de substituição;

1.5.4. Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a CONTRATADA deverá apresentar, para validação da Contratante, sua proposta de preços. As peças serão adquiridas a preços praticados no mercado, comprovados mediante apresentação de relatório com ‘tabela comparativa de preços’ e de documentos instrutórios, assinado pelo responsável técnico da Contratada, resultante de, no mínimo, 02 (dois) orçamentos ou notas fiscais de venda/aquisição de peças iguais ou com tecnologia semelhante (salvo quando houver menor número de fornecedores no mercado), para avaliação pelo fiscal do Contrato, a fim de certificar-se de que a proposta apresentada pela CONTRATADA esteja de acordo com o preço de mercado;



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

1.5.5. A CONTRATANTE poderá recusar os valores apresentado pela CONTRATADA, por estarem acima dos preços praticados pelo mercado, comprovado por orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo;

1.5.6. O fornecimento de cada peça, assim como o efetivo pagamento desta, deverá ser realizado mediante nota fiscal emitida pela CONTRATADA (CNPJ próprio) para a unidade.

1.5.7. A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data de entrada da(s) motocicleta(s) em sua assistência técnica, *quando for o caso*, ou quando consertado no local onde se encontra a(s) motocicleta(s).

1.5.8. A(s) peça(s) substituída(s) deverá(ão) possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias.

1.5.9. A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE a(s) peça(s) danificada(s)/avariada(s) que for(em) substituída(s);

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação Serviço de Manutenção Mecânica para Motocicletas da frota da Universidade Estadual de Londrina, incluindo peças e mão de obra, será utilizada para reparos e manutenção preventiva e corretiva da frota. Os veículos devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação e em condições de uso e à disposição para o atendimento às demandas de forma que os atendimentos sejam realizados de forma mais rápida e ágil possível, para isso as motocicletas da frota são essenciais nas atividades demandadas pela Divisão de Segurança em situações normais ou em situações de emergenciais. A Divisão de Segurança possui em torno de 80% da frota de motocicletas estão alocadas e disponíveis para o seu uso na guarda e vigilância, deslocamentos internos em 24 horas por dia ininterrupta, inclusive em finais de semanas e feriados, sendo de suma importância para guarda do patrimônio da Universidade Estadual de Londrina. Desta forma, necessitamos da contratação do serviço para a continuidade da demanda da Divisão de Segurança para que possamos manter todos os veículos em condições com as manutenções mecânicas preventiva e corretiva, citados anteriormente para atendimento da demanda da Universidade Estadual de Londrina-UEL.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Coletamos informações e realizamos levantamento de mercado junto às empresas prestadoras de serviços, levantamento de mercado, bancos de preços, GMS, Painel de Compras, etc. Chegamos à conclusão de que a melhor solução para atendimento de nossas necessidades de manutenção da frota e a empresa melhor poderá nos atender, com a solução mais lógica e eficiente e com a maior vantagem para a instituição, foi buscar junto às empresas do mercado orçamentos para fornecimento da mão de obra especializada na manutenção preventiva e corretiva de nossos veículos com o melhor valor de mão de obra da hora/homem e fornecimento de peças, descrito neste processo com o valor médio de R\$ 127,75 (Cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), nos baseando nos valores dos orçamentos apresentados, informações coletadas no levantamento de mercado, bancos de preços, GMS, Painel de Compras. Concluímos que a melhor opção para atendimento da frota é a contratação de uma empresa para realizar o Serviço de Manutenção Mecânica para Motocicletas da frota da Universidade Estadual de Londrina que e será formalizada na modalidade de licitação de Pregão eletrônico, sendo a melhor solução para atender a demanda de nossa frota.

4. PESQUISA DE PREÇOS:

4.1 A pesquisa de preços que embasou a formação do(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) da presente licitação foi realizada nos moldes do art. 368 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO:

5.1 O(s) item(ns) que compõe(m) o presente Pregão Eletrônico será(ão) dividido(s) em **LOTE ÚNICO**, sendo o(s) Lote(s) composto(s) por 2 (dois) itens, em observância à ampliação da competitividade, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 A contratação para o fornecimento de peças deve ser conjuntamente ao fornecimento da prestação de serviço. Ficando inviável a contratação independente dos itens.

5.3 Seria inviável para a instituição, termos um fornecedor que nos entregasse as peças e outro que realizasse apenas os serviços, já que o levantamento das peças necessárias para o orçamento será sempre realizado pela oficina que realizará os serviços.

6. SUSTENTABILIDADE:

6.1 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar as práticas de sustentabilidade abaixo indicadas:

- 6.1.1** menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 6.1.2** preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 6.1.3** maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 6.1.4** maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 6.1.5** maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 6.1.5** uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 6.1.7** origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1 O presente certame destina-se à ***AMPLA DISPUTA***, podendo participar todas as empresas interessadas e que atuam no ramo do objeto pretendido, inclusive ME/EPP/MEI.

7.2 O certame está dividido **LOTE ÚNICO** não sendo passível de reserva de cota à ME/EPP, em razão do objeto e quantitativo de cada lote, prevalecendo a ***AMPLA DISPUTA*** entre todas as interessadas do ramo.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de mobilidade da frota motocicletas da Universidade para cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência.

9.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

9.3. A presente contratação tem por objeto atender a demanda apresentada que consiste na contratação de empresa especializada nos serviços técnicos especializados (manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças) e serviços de guincho ou reboque de motocicletas.

9.4. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço + fornecimento de peças), no caso dos lotes que possuam dois itens.

9.6. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

9.7. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

9.8. Após a conclusão dos serviços prestados, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

9.9. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

9.10. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

9.11. Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.12. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

9.13. Sendo de afeto ao interesse administrativo a contratação de empresa que detenha oficina de manutenção localizada até uma distância viária de 30 km (trinta quilômetros) da Universidade Estadual de Londrina-UEL, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo deslocamento da frota até a sede da proponente e seu retorno, devendo a proponente localizar-se no máximo, 30 km (trinta quilômetros) da Universidade Estadual de Londrina-UEL.

9.14. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para esta Universidade, pois, se a distância entre a Universidade e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção das motocicletas até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde e Educação. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

9.15. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

10.1 obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Universidade para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniências de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimentos de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.19 obedecer às seguintes condições:

10.1.19.1 a CONTRATADA manterá serviços de atendimento de guincho (socorro) nas vias em caso de pane elétrica ou mecânica, ***ininterrupto por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, sendo que o atendimento deve ocorrer em até 02 horas na região;***

10.1.19.2 para o atendimento previsto no **subitem 10.1.19.1** acima, a CONTRATADA deverá manter motoristas habilitados que farão a condução dos veículos; às suas dependências e vice-versa (*quando solicitado*), sob sua total responsabilidade;



10.1.19.3 a CONTRATADA deverá apresentar orçamento, via sistema eletrônico (e-mail), para execução dos serviços após a entrada da motocicleta no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados e tempo para execução (*em hora/serviços, ou em dias se for o caso*), as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, com as respectivas referências;

10.1.19.4 a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços **no prazo de até 72 (setenta e duas) horas** nos termos do item anterior, sempre constando o valor total com o desconto ofertado na Proposta de Preço, **para a UEL/PCU/Divisão de Transportes Oficial-DTO**.

10.1.19.5 a CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à CONTRATADA a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra e da mesma forma, não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço;

10.1.19.6 ocorrendo a não aceitação do serviço, por qualquer motivo, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, **no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação**, proceder à regularização;

10.1.19.7 As peças, componentes e acessórios, deverão apresentar garantia de no mínimo de 03 (três) meses ou a mesma garantia do fabricante constante na embalagem do fabricante do produto ou no certificado de garantia, prevalecendo o de maior tempo de garantia.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1. O quantitativo de serviços, fator determinante para o estabelecimento do valor máximo da contratação e que deverá diminuir na disputa de lances, resultará em valor de garantia muito baixo, sendo desproporcional a exigência;

11.1.2. As sanções administrativas previstas no **item 12** do contrato possibilitam à Administração a aplicação de multa contratual em percentuais que consideram as infrações previstas nos arts. 195, 196 e 197 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser cumulada com as penalidades previstas nesses artigos;

11.1.3. A contratada pode ser responsabilizada patrimonialmente, respondendo com seus bens presentes e futuros no cumprimento de suas obrigações, conforme previsto no art. 789 do CPC.

12. FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à **instituição financeira Contratado pelo Estado**, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no **item 12.1** ficará suspenso na hipótese prevista no **item 11.4.1**¹ das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-UEL, CNPJ 78.640.489/0001-53, Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, PR 445**, constando número da licitação lote/item e validade dos produtos (*quando for o caso*), para fins de rastreabilidade em estoque.

12.5. Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 2145/2023, a empresa deverá destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos à UEL, observando o enquadramento legal de incidência, sob pena de devolução da nota fiscal.

12.6. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à EMPRESA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da apresentação da Nota Fiscal sem erros.

12.7. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

12.8. As empresas sediadas no Estado do Paraná deverão efetuar o preenchimento das Notas Fiscais demonstrando nos campos preço unitário e preço total, o valor já descontado o percentual correspondente à alíquota do ICMS e no campo dados adicionais, indicar que a isenção é efetuada em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual n.º 1.261, de 14/05/2003, com as alterações inseridas pelo Decreto Estadual n.º 1546, de 04/07/2003, demonstrando também o preço total com ICMS, o desconto referente à isenção do ICMS e o preço total sem o respectivo imposto.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

¹ **11.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

12.10. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.11. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

13.2 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

13.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.3.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.3.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.3.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3.5 Declaração formal, sob as penas legais, declarando expressamente, que dispõe de oficina mecânica localizada num raio máximo de 30 km (trinta quilômetros) da Universidade Estadual de Londrina-UEL, informando o endereço e demais dados.

13.3.6 Declaração que colocará a disponibilidade para a execução do objeto: Atendimento de auto Socorro (atendimento in-loco).

13.3.7 Previamente à celebração do Contrato, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) GMS;
- d) CADIN;
- e) TCE;
- f) TCU;

13.3.8 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do participante na licitação, se for o caso.

13.3.9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para participantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

13.3.10.1 As proponentes domiciliadas ou com sede em Estados da Federação que não possuam a Certidão Negativa de Débitos Tributários administrados pela Secretaria de Fazenda e Dívida Ativa Estadual (em um único documento), deverão apresentar a Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda em relação aos tributos estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa, expedida pela respectiva Procuradoria Geral do Estado.

14. DO REAJUSTAMENTO:

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

14.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

14.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

15.1 Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (**Anexo II do Edital**).

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

16.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.1.2 mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

16.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16.2 A alteração subjetiva a que se refere o **item 16.1** deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

17.1 O(s) serviço(s) terá início em **até 01 (um) dia** após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Contratação, emitida pelo CONTRATANTE, ocasião a partir da qual começará a contagem dos prazos estabelecidos neste termo;

17.2 A comunicação, que deverá ocorrer primordialmente entre o CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA, ocorrerá da seguinte maneira:

- a) Preferencialmente na forma eletrônica, por exemplo com a utilização de correio eletrônico (e-mail), para as demais comunicações;
- b) Por documento no padrão Ofício, quando couber;
- c) Excepcionalmente por outros meios, quando em comum acordo entre as partes.

17.3 A entrega do objeto constante da Ordem de Contratação emitida pelo CONTRATANTE deverá ser realizada após sua emissão, nos prazos definidos neste instrumento.

17.3.1 Na contagem dos prazos previstos para execução, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente.

17.3.2 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE;

17.3.3 Eventual pedido de prorrogação do prazo deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE preferencialmente na forma eletrônica;

17.3.4 O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela CONTRATADA dentro do prazo inicialmente estabelecido, sob pena de ser-lhe imputada multa;

17.3.5 Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do serviço;

17.4 Os serviços devem ser recebidos **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**.

17.4.1 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

17.4.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

17.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

17.6 Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

18.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo X**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

18.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

18.2.1 prestação do serviço no prazo estipulado contratualmente;

18.2.2 uso de equipamentos e materiais especificados na contratação;

18.2.3 uso de ferramental especializado e compatível com as motocicletas da frota.

19. SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não será admitida a subcontratação parcial do objeto.

20 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

20.1 Em razão da natureza do objeto a ser contratado, bem como o valor máximo previsto para a contratação, entendemos que não se faz necessária a exigência de garantia de execução.

21 VIGÊNCIA:

21.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.1.1. Por se tratar de prestação de serviços a ser executada de forma contínua, o período de vigência previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, caso haja interesse das partes, devidamente justificado.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, em uma das dotações abaixo discriminadas:

UEL/SETI: **Gestão/Unidade:** 453012364348116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL;

Fonte de Recursos: 500 - Tesouro, 501 - Próprio, 700 - Federal, 703 - Outros Convênios;

Programa de Trabalho: 34 - Universidade e Sociedade;

Elemento de Despesa: Conforme indicado na Requisição de Compras/Serviços.

Fundo Paraná/SETI: **Gestão/Unidade:** 456019571338153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná;

Fonte de Recursos: 759 - Tesouro/Recursos Vinculados a Fundos;

Programa de Trabalho: 33 - Paraná Mais Ciência;

Elemento de Despesa: Conforme indicado na Requisição de Compras/Serviços.

HU/SESA: **Gestão/Unidade:** 476010122358168 - Gestão do Hospital Regional Norte do Paraná UEL;

Fonte de Recursos: 500 - Tesouro; 501 - Próprio, 700 - Federal, 899 - SUS;

Programa de Trabalho: 35 - Cuidado Regionalizado em Saúde;

Elemento de Despesa: Conforme indicado na Requisição de Compras/Serviços.

HU/SETI: **Gestão/Unidade:** 453012364348075 - Gestão do Hospital Regional Norte do Paraná UEL;

Fonte de Recursos: 500 - Tesouro; 501 - Próprio, 700 - Federal, 899 - SUS;

Programa de Trabalho: 34 - Cuidado Regionalizado em Saúde;

Elemento de Despesa: Conforme indicado na Requisição de Compras/Serviços.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos Arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

24. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022:

24.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Londrina, 15 de agosto de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

2206831 – JONAS VILLA / (PCU-DS-DTO) DIVISÃO DE TRANSPORTE OFICIAL

1014917 – JAIR MARCOS DA SILVA / (PROAF-DM-DSA) DIVISÃO DE SERVIÇOS DE APOIO

Documento: **TR_PE233_2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jair Marcos da Silva (XXX.626.119-XX)** em 18/08/2025 08:56 Local: UEL/PROAF/DM/DSA, **Jonas Villa (XXX.040.149-XX)** em 18/08/2025 09:12 Local: UEL/PCU/DSG/DTO.

Inserido ao protocolo **22.336.750-0** por: **Jair Marcos da Silva** em: 18/08/2025 08:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8a7e73ebe4f9c8e0d74a7042a1903e34.